PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
Nº PÁG 35 CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 077/2020

Contrato de prestação de serviço que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e a empresa Robson Cley Andrade Lucena - ROBSON CLEY ASSESSORIA, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Álvaro Mendes, n° 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 838.359.203-59, RG nº. 1.817.834 SSP-SSP-PI SSP-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado à empresa Robson Cley Andrade Lucena - ROBSON CLEY ASSESSORIA, inscrita no CNPJ: 31.021.875/0001-01, com sede na Rua Fernando Carlos Cavalcante, nº 263, Bairro Centro, Corrente - PI, representada neste ato pelo seu proprietário/administrador, o Senhor Robson Cley Andrade Lucena, Brasileiro, Bacharel em Sistemas de Informação, portador do CPF nº. 765.670.281-49, RG: 1.646.891 SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Fernando Carlos Cavalcante, nº 263, Bairro Centro, Corrente – PI, denominada CONTRATADA: As partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 6, inciso II, Art. 13, inciso VI e Art. 25, inciso II, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo nº. 003/2020 – Inexigibilidade nº 001/2020;
b) Proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
Nº PÁG 36
CPL

DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos serviços de consultoria, assessoria técnica, coordenação de sistemas de saúde para capacitação e treinamento dos servidores e alimentação dos diversos sistemas/programas pertencente à Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4,1. Executar os serviços de consultoria, assessoria técnica, coordenação de sistemas de saúde para capacitação e treinamento dos servidores e alimentação dos diversos sistemas/programas pertencente à Secretária Municipal de Saúde, entre outros serviços no município de Redenção do Gurguéia.

4.1.1. Dar suporte técnico a todas as unidades de trabalho da Secretaria.

4.1.2. Dar suporte nos vários sistemas de computadores nas unidades de trabalho.

4.1.3. Capacitar e treinar os servidores da secretaria quanto a execução de rotinas técnicas e administrativas dos diversos sistemas da saúde

4.1.4. Apresentar relatório do sistema de dados, quando solicitado.

4.1.5 Prestar informações sobre as atividades e programas da saúde.

4.1.6. Auxiliar os usuários na utilização dos sistemas e programas da saúde.

4.1.7. Orientar quanto à utilização de recursos, cadastros e possíveis adesões, auxiliar na elaboração de Planos Municipais e relatórios no âmbito da Secretária de Saúde.

4.1.8. Executar outras atividades correlatas

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será obrigada a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
Nº PAG 37
CPL

realização dos serviços objeto deste contrato.

5.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na conta corrente nº 26779-1, Agencia 0609-2, Banco do Brasil, até o décimo dia do mês subsequente.

6.1. A contratada emitirá nota fiscal e recibo que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
Nº PÁG 38
CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 077/2020

Contrato de prestação de serviço que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e a empresa Robson Cley Andrade Lucena - ROBSON CLEY ASSESSORIA, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Álvaro Mendes, n° 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 838.359.203-59, RG nº. 1.817.834 SSP-SSP-PI SSP-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado à empresa Robson Cley Andrade Lucena - ROBSON CLEY ASSESSORIA, inscrita no CNPJ: 31.021.875/0001-01, com sede na Rua Fernando Carlos Cavalcante, nº 263, Bairro Centro, Corrente - PI, representada neste ato pelo seu proprietário/administrador, o Senhor Robson Cley Andrade Lucena, Brasileiro, Bacharel em Sistemas de Informação, portador do CPF nº. 765.670.281-49, RG: 1.646.891 SSPPC-DF, residente e domiciliado na Rua Fernando Carlos Cavalcante, nº 263, Bairro Centro, Corrente – PI, denominada CONTRATADA: As partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 6, inciso II, Art. 13, inciso VI e Art. 25, inciso II, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo nº. 003/2020 – Inexigibilidade nº 001/2020;
b) Proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
Nº PÁG 39
CPL

DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos serviços de consultoria, assessoria técnica, coordenação de sistemas de saúde para capacitação e treinamento dos servidores e alimentação dos diversos sistemas/programas pertencente à Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4,1. Executar os serviços de consultoria, assessoria técnica, coordenação de sistemas de saúde para capacitação e treinamento dos servidores e alimentação dos diversos sistemas/programas pertencente à Secretária Municipal de Saúde, entre outros serviços no município de Redenção do Gurguéia.

4.1.1. Dar suporte técnico a todas as unidades de trabalho da Secretaria.

4.1.2. Dar suporte nos vários sistemas de computadores nas unidades de trabalho.

4.1.3. Capacitar e treinar os servidores da secretaria quanto a execução de rotinas técnicas e administrativas dos diversos sistemas da saúde

4.1.4. Apresentar relatório do sistema de dados, quando solicitado.

4.1.5 Prestar informações sobre as atividades e programas da saúde.

4.1.6. Auxiliar os usuários na utilização dos sistemas e programas da saúde.

4.1.7. Orientar quanto à utilização de recursos, cadastros e possíveis adesões, auxiliar na elaboração de Planos Municipais e relatórios no âmbito da Secretária de Saúde.

4.1.8. Executar outras atividades correlatas

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será obrigada a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á

PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
Nº PÁG 10
CPL

realização dos serviços objeto deste contrato.

5.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na conta corrente nº 26779-1, Agencia 0609-2, Banco do Brasil, até o décimo dia do mês subsequente.

6.1. A contratada emitirá nota fiscal e recibo que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
Nº PAG 41
CPL

caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE

9.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a contratada a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis a contratada, a mesma ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
Nº PAG 42
CPL

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

c) Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

d) Contratação de profissional através de concurso publico ou teste seletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Redenção do Gurguéia – PI.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Redenção do Gurguéia - PI, 16 de janeiro de 2020.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Robson Cley Andrade Lucena
CPF Nº 765.670.281-49
Contratada

Testemunhas:

1 - Maria Patrícia M. Borges
CPF Nº.: 048.609.463-40

2 - Lucas Barbosa Guerra
CPF Nº.: 058.400.343-101